



ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0002322-38.2019.8.16.0185

ADVOCACIA FELIPPE E ISFER, Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

1. Análise contábil

Na petição de mov. 1652, esta Administradora requereu a intimação do contador César Vinicius Avila Zanardini para que apresentasse documentos e esclarecesse uma série de inconsistências acerca da situação contábil da Falida constatadas ao longo dos autos.

Sua intimação foi confirmada no mov. 1707 e este apresentou petição no mov. 1708, na qual acostou os documentos contábeis referentes ao ano de 2019 e apresentou esclarecimentos





acerca das inconsistências verificadas, alegando que apenas cumpriu as orientações dadas pela Falida à época.

Em contato com o escritório de contabilidade que assessorou esta Administradora Judicial durante o período de recuperação judicial da M2SYS, estes providenciaram uma breve análise acerca da documentação apresentada pelo Sr. César Vinicius Avila Zanardini.

Na ocasião, foram identificadas as operações que culminaram com o ajuste realizado na conta contábil “Empréstimos a terceiros” ao final de 2019, o qual havia sido objeto de questionamento desta Administradora Judicial no mov. 1652.4.

Por outro lado, considerando a necessidade de se justificar as despesas com honorários advocatícios, que acarretaram o mencionado ajuste contábil, conforme relatado no parecer anexo, requer-se a intimação do Sr. César Vinicius Avila Zanardini e da sócia Gisele, esta por meio de oficial de justiça, para que se manifestem a respeito.

2. Rescisão contratual com a Guarda Brasil e depósito dos bens com o leiloeiro

Em 05 de outubro deste ano, esta Administradora Judicial promoveu a retirada dos bens da Massa Falida que se encontravam armazenados na Guarda Brasil, a fim de cessar o aumento do passivo extraconcursal com as despesas relativas a tal depósito.





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

Os bens da Massa Falida foram transferidos ao barracão do leiloeiro, localizado à Rua Joroslau Sochaki, nº 1150, Ipê, São José dos Pinhais-PR, conforme termo de remoção que será por ele apresentado nestes autos.

Por conta da desocupação total do *box* em que estavam os bens, esta Massa Falida providenciou o distrato do contrato pactuado com a mencionada empresa, cujo termo requer a juntada nestes autos¹.

Na ocasião, listou-se a totalidade dos créditos devidos pela Massa Falida a título de alugueres, multa contratual e juros pós-falimentares. Confira-se:

Data de Vencimento	Aluguel
01/01/2021	R\$ 3.200,00
01/02/2021	R\$ 3.200,00
01/03/2021	R\$ 3.200,00
01/04/2021	R\$ 3.200,00
01/05/2021	R\$ 3.200,00
01/06/2021	R\$ 3.200,00
01/07/2021	R\$ 3.200,00
01/08/2021	R\$ 2.518,96
01/09/2021	R\$ 1.576,00
01/10/2021	R\$ 1.576,00
01/11/2021	R\$ 1.576,00
01/12/2021	R\$ 1.576,00
01/01/2022	R\$ 1.576,00
01/02/2022	R\$ 1.576,00
01/03/2022	R\$ 1.576,00
01/04/2022	R\$ 1.576,00
01/05/2022	R\$ 1.576,00
01/06/2022	R\$ 1.576,00
01/07/2022	R\$ 1.576,00
01/08/2022	R\$ 1.576,00
01/09/2022	R\$ 1.576,00
01/10/2022	R\$ 1.576,00
Total	R\$ 46.982,96

Data de Vencimento	Multa
01/01/2021	R\$ 320,00
01/02/2021	R\$ 320,00
01/03/2021	R\$ 320,00
01/04/2021	R\$ 320,00
01/05/2021	R\$ 320,00
01/06/2021	R\$ 320,00
01/07/2021	R\$ 320,00
01/08/2021	R\$ 251,90
01/09/2021	R\$ 157,60
01/10/2021	R\$ 157,60
01/11/2021	R\$ 157,60
01/12/2021	R\$ 157,60
01/01/2022	R\$ 157,60
01/02/2022	R\$ 157,60
01/03/2022	R\$ 157,60
01/04/2022	R\$ 157,60
01/05/2022	R\$ 157,60
01/06/2022	R\$ 157,60
01/07/2022	R\$ 157,60
01/08/2022	R\$ 157,60
01/09/2022	R\$ 157,60
01/10/2022	R\$ 157,60
Total	R\$ 4.698,30

Data de Vencimento	Juros
01/01/2021	R\$ 873,04
01/02/2021	R\$ 828,10
01/03/2021	R\$ 787,91
01/04/2021	R\$ 743,84
01/05/2021	R\$ 701,63
01/06/2021	R\$ 658,44
01/07/2021	R\$ 617,07
01/08/2021	R\$ 452,43
01/09/2021	R\$ 262,44
01/10/2021	R\$ 242,67
01/11/2021	R\$ 222,46
01/12/2021	R\$ 203,09
01/01/2022	R\$ 183,28
01/02/2022	R\$ 163,67
01/03/2022	R\$ 146,13
01/04/2022	R\$ 126,90
01/05/2022	R\$ 108,48
01/06/2022	R\$ 89,64
01/07/2022	R\$ 71,59
01/08/2022	R\$ 53,12
01/09/2022	R\$ 34,85
01/10/2022	R\$ 17,34
Total	R\$ 7.588,12

¹ Doc. 03.





Considerando o término da relação contratual e a discriminação dos montantes devidos pela Massa Falida, esta Administradora requer a homologação do instrumento de distrato pactuado e a juntada do Quadro Geral de Credores retificado².

3. Auto de arrecadação complementar

Na ocasião da retirada dos itens da Massa Falida, verificou-se a existência de alguns bens que não haviam sido previamente arrecadados nesta falência, os quais se encontram indicados no termo de arrecadação complementar anexo³, elaborado com o auxílio do perito leiloeiro.

Diante desta situação, se faz necessário que o leiloeiro apresente nestes autos a avaliação de referidos bens, bem como promova a readequação dos lotes restantes a serem leiloados nestes autos, em especial o Lote 03, cuja venda foi solicitada por esta Administradora Judicial no mov. 1734.

4. Situação dos documentos da M2SYS

Outra situação que merece atenção diz respeito aos documentos da Massa Falida.

Durante a retirada dos bens depositados, esta Administradora Judicial realizou a filtragem dos inúmeros documentos

² Doc. 11.

³ Doc. 04.





que lá se encontravam, tendo separado aqueles que se reputou importantes, tais como documentos trabalhistas dos últimos dois anos antes da decretação da falência, cartas-patente, livros contábeis de variados anos, documentos fiscais e documentos financeiros relativos ao período da recuperação judicial.

Os demais documentos da Massa Falida eram, em sua grande maioria, relativos a funcionários demitidos em meados de 2006, contratos de prestação de serviços antigos e demais questões administrativas de longa data.

Vale dizer que, segundo informação repassada pelo Dr. Robert Thomé Neto, a maior parte das ações trabalhistas em face da M2SYS já foi julgada ou se encontra em fase final de conhecimento, sendo diminuto o número de ações ajuizadas nos últimos meses.

Diante desta situação, bem como em razão de a prescrição trabalhista de dois anos já ter atingido a maioria, senão todos, dos ex-funcionários da M2SYS que ainda não ingressaram com suas reclamações, é que esta Administradora Judicial entende por suficiente armazenar apenas os documentos trabalhistas relativos aos dois anos anteriores à decretação da falência.

De toda forma, fato é que há uma enorme quantidade de documentos existentes, os quais, no entender desta Administradora Judicial, não têm mais utilidade à Massa Falida.

Assim, questiona-se como deve se dar a destinação destes documentos: se apenas faz o devido descarte ou se providencia a sua venda como resíduos de papel.





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

Neste sentido, considerando que é o dever desta auxiliar maximizar os ativos da Massa Falida, foram solicitados 3 (três) orçamentos para a venda e coleta de tais resíduos (anexos).

Em resumo, tem-se que os ganhos à Massa podem ser os seguintes, conforme orçamentos obtidos:

- a) Proposta Piazzetta: R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por quilo. Coleta será feita no local acordado futuramente sem custo.
- b) Proposta Santiago: R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos de real) por quilo em caso de retirada no local.
- c) Proposta BR Aras: R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por quilo. Coleta, transporte e locação de caçamba sem custo.

5. Restituição impressoras

Por fim, um último ponto que merece atenção no tocante aos bens retirados do depósito da Guarda Brasil é o fato de que esta Administradora Judicial localizou 6 (seis) dos itens que haviam sido arrendados junto ao Banco Santander S.A.

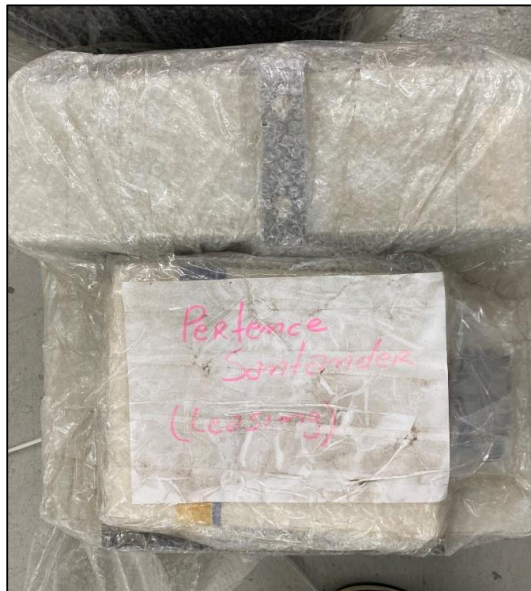
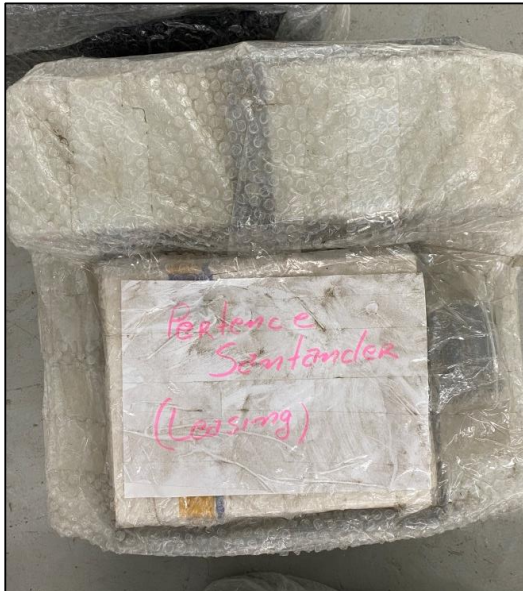
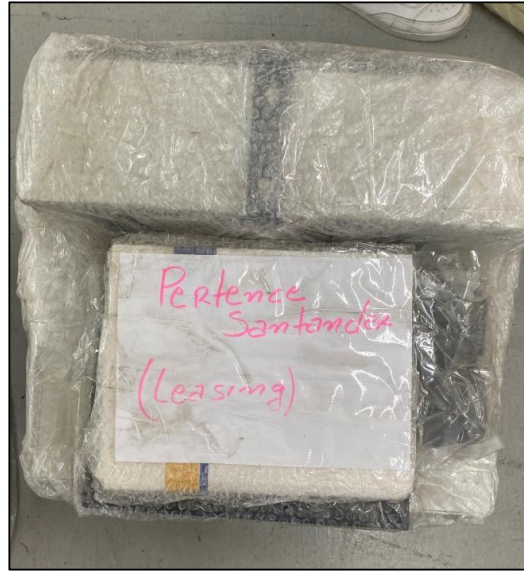
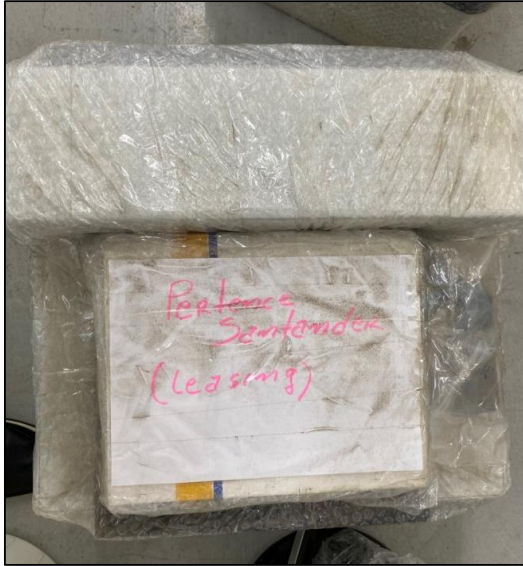
Os itens localizados foram os seguintes:





F | I

ADVOCACIA FELIPPE E ISFER



F | I



ADVOCACIA FELIPPE E ISFER



Da leitura do contrato de arrendamento juntado no mov. 1154.3, acredita-se que as impressoras localizadas sejam relativas aos seguintes itens listados naquele instrumento (fls. 07 e 08):

- Marca: Kodak / N° de série: 54914238 / Modelo: 2017/2017 / Valor: R\$ 53.592,84
- Marca: Kodak / N° de série: 54914239 / Modelo: 2017/2017 / Valor: R\$ 53.592,84
- Marca: Kodak / N° de série: 54914240 / Modelo: 2017/2017 / Valor: R\$ 53.592,84
- Marca: Kodak / N° de série: 54914241 / Modelo: 2017/2017 / Valor: R\$ 53.592,84
- Marca: Kodak / N° de série: 53244103 / Modelo: 2017/2017 / Valor: R\$ 25.373,89
- Marca: Kodak / N° de série: 52650293 / Modelo: 2017/2017 / Valor: R\$ 3.725,03

Diante disso, requer-se a intimação do Banco Santander S.A. para que tome ciência do contido nesta petição, desde já se destacando que o Credor deverá entrar em contato com esta Administradora para marcar a data de restituição dos itens.





6. Honorários contratuais do auxiliar desta Administradora Judicial

No que diz respeito ao pedido realizado pelo Dr. Robert Thomé Neto (mov. 1757), advogado contratado para representar os interesses da Massa Falida nas demandas trabalhistas, esta Administradora informa que não se opõe ao pagamento do valor de R\$ 63.933,00 a título de honorários contratuais, eis que está de acordo com o contrato homologado por Vossa Excelência (movs. 1107.2 / 1156.2 / 1214.1)

7. Retificação Quadro Geral de Credores

Para além da alteração dos valores devidos à Guarda Brasil, esta Administradora entende ser necessária a retificação de dois créditos constantes da relação de credores da Massa Falida.

Por meio da habilitação de crédito nº 0004526-21.2020.8.16.0185, o Credor Matheus Bergamaschi solicitou a habilitação de seu crédito oriundo da RT nº 0000278-76.2019.5.09.0028 na relação de credores da Massa Falida.

Ocorre que no sistema PROJUDI havia sido cadastrada como parte Autora a pessoa de Mariana da Silva Santos Pereira, que coincidentemente é outra credora da M2SYS.

Tal erro passou despercebido por esta Administradora Judicial, pelo Ministério Público e por este d. Juízo, de forma que aquele





feito acabou sendo julgado procedente para incluir o crédito de R\$ 4.147,31 em nome da Mariana e não do habilitante Matheus, conforme documentação anexa⁴.

Ato contínuo, verificou-se que o credor Matheus ingressou com outra habilitação de crédito, desta vez autuada sob o número 0008212-21.2020.8.16.0185, na qual pleiteou a habilitação do mesmo crédito oriundo da RT nº 0000278-76.2019.5.09.0028. Conforme se verifica do relatório anexo⁵, aquele feito foi procedente para incluir o crédito de R\$ 5.083,99 em seu nome, atualizado até a data da quebra da M2SYS.

Por fim, no que diz respeito à Mariana da Silva Santos Pereira, esta ajuizou a habilitação de crédito nº 0005976-28.2022.8.16.0185, na qual o seu verdadeiro crédito, no valor de R\$ 1.896,75, restou incluído na relação de credores, vide documento anexo⁶.

Para corrigir a situação, bem como para evitar a existência de crédito dúplice em favor da Credora Mariana, esta Administradora Judicial requer a autorização para retificar o Quadro Geral de Credores destes autos, a fim de que nele constem os créditos dos referidos credores, nos seguintes termos, conforme já disposto na relação anexa:

- MARIANA DA SILVA SANTOS PEREIRA / Classe Trabalhista / Valor: R\$ 1.896,75 / Data: 10.12.2020; e

⁴ Doc. 08.

⁵ Doc. 09.

⁶ Doc. 10.





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

- MATHEUS BERGAMASCHI / Classe Trabalhista /
Valor: R\$ 5.083,99 / Data: 31.12.2020.

8. Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

- a. A expedição de intimação a César Vinicius Avila Zanardini e à sócia Gisele, esta por meio de oficial de justiça, para que prestem os esclarecimentos solicitados no item 01;
- b. A homologação do termo de distrato junto à Guarda Brasil;
- c. A juntada do auto de arrecadação suplementar;
- d. Que este d. Juízo se manifeste acerca da destinação dos documentos inutilizados da Massa Falida, conforme exposto no item 04;
- e. A intimação do Banco Santander S.A. para que tome ciência do disposto no item 05;
- f. Seja deferido o pagamento do valor de R\$ 63.933,00, a título de honorários contratuais, em favor do Dr. Robert Thomé Neto;
- g. A retificação do Quadro Geral de Credores, na forma exposta no item 07 desta petição; e
- h. A juntada do Quadro Geral de Credores atualizado.





Termos em que,
Pede deferimento.
Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

Edson Isfer
OAB/PR 11.307

